



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Resolução n. 144 / 2002

(Revogada pela RESOLUÇÃO N. 1.334, DE 23 DE ABRIL DE 2009)

~~Institui o programa de estágio para estudantes no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Acre e dos Juízes Eleitorais das 1ª, 9ª e 10ª Zonas e dá outras providências.~~

~~O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições regimentais (art. 19, inciso XXX) e com fundamento no artigo 96, inciso I, alínea b, da Constituição Federal,~~

~~—considerando o disposto na Lei n. 6.494, de 7 de dezembro de 1977, alterada pela Lei n. 8.859, de 23 de março de 1994, e pela Medida Provisória n. 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, e regulamentada pelo Decreto n. 87.497, de 18 de agosto de 1982, com as alterações introduzidas pelos Decretos n. 89.467, de 21 de março de 1984, e 2.080, de 26 de novembro de 1996;~~

~~—considerando, por fim, o interesse da Justiça Eleitoral do Estado do Acre em disciplinar o procedimento de contratação de estagiários;~~

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

~~Art. 1º. Instituir, no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Acre e dos Juízes Eleitorais das 1ª, 9ª e 10ª Zonas, o programa de estágio para estudantes.~~

~~Parágrafo único. O estágio de que trata esta resolução não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e tampouco contará como tempo para aquisição de direito a férias anuais remuneradas.~~

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

~~Art. 2º. O programa de estágio instituído por meio desta resolução destina-se a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de nível superior legalmente reconhecidos, vinculados ao ensino público ou particular.~~

~~Art. 2º. O programa de estágio instituído por meio desta resolução destina-se a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de nível superior vinculados ao ensino público ou particular que estejam em situação regular perante o MEC. (Redação dada pela Resolução n. 760/2004)~~

~~§ 1º. Serão aceitos para o estágio estudantes dos cursos de Direito, Análise de Sistemas, Matemática, Economia e demais áreas relacionadas aos serviços, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre.~~

~~§ 2º. O estudante interessado na realização do estágio deverá ter cursado pelo menos 60% (sessenta por cento) dos créditos obrigatórios do curso e ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade, quando da celebração do Termo de Compromisso a que se refere o artigo 13.~~

~~§ 3º. Não poderão ser aceitos como estagiários estudantes pertencentes a diretórios de partidos políticos ou que exerçam atividades partidárias.~~

~~§ 4º. Não sendo possível selecionar estudante com pelo menos 60% (sessenta por cento) dos créditos obrigatórios cursados, fica a Presidência autorizada a arregimentar interessados de semestres inferiores. (Parágrafo incluído pela Resolução n. 191/2002)~~

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

~~Art. 3º. O programa de estágio objetiva propiciar aos estudantes a complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração entre teoria e prática, de aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano.~~

~~Art. 4º. Para a caracterização e definição do estágio curricular, é necessário que este Tribunal e as instituições de ensino das quais poderão advir os futuros estagiários celebrem convênio, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.~~

~~§ 1º. O convênio a que se refere o *caput* deste artigo deverá prever todas as condições para a realização do estágio e estará submetido a reexame periódico, a ser levado a efeito pela Secretaria de Administração do Tribunal.~~

~~§ 2º. Poderá o convênio estabelecer cláusula para custeio das despesas necessárias à realização de seu objeto, mediante prestação de contas.~~

CAPÍTULO IV

DOS ESTAGIÁRIOS

SEÇÃO I

DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS

~~Art. 5º. A quantidade de estagiários, nunca superior a 20% (vinte por cento) do total de servidores ativos do quadro de pessoal permanente deste Tribunal, e as respectivas áreas de atuação serão fixados, anualmente, pela Presidência, de acordo com relatório prévio dos interesses das Unidades da Secretaria e dos Juízes Eleitorais das 1ª, 9ª e 10ª Zonas.~~

~~Parágrafo único. O relatório mencionado no *caput* deste artigo será elaborado pela Coordenadoria de Recursos Humanos e apreciado pelo Diretor-Geral, devendo ser apresentado à Presidência até o dia 30 de junho de cada ano.~~

SEÇÃO II DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

~~Art. 6º. A duração do estágio, ressalvados os casos de desligamento previstos nos incisos II a VIII do artigo 17 desta resolução e respeitado o prazo mínimo de um semestre letivo, será fixada até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.~~

SEÇÃO III DA JORNADA DO ESTÁGIO

~~Art. 7º. A jornada a ser cumprida pelo estagiário deverá ser de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas nos horários de funcionamento do Tribunal, devendo compatibilizar-se com seu horário escolar.~~

~~Parágrafo único. Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o Tribunal, sempre com a interveniência da instituição de ensino.~~

SEÇÃO IV DA BOLSA DE ESTÁGIO

~~Art. 8º. Ao estagiário será concedida bolsa de estágio, cujo valor será estabelecido por meio de Portaria da Presidência deste Tribunal.~~

~~§ 1º. Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a sua causa.~~

~~§ 2º. Para efeito de pagamento da bolsa, será considerada a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.~~

~~Art. 9º. É vedada a concessão aos estagiários de assistência à saúde, vale transporte, auxílio alimentação ou quaisquer outros benefícios pecuniários.~~

~~CAPÍTULO V~~

~~DO RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS~~

~~Art. 10. Para a execução do disposto nesta resolução, cabe à Coordenadoria de Recursos Humanos articular-se com as instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio e propondo a celebração de convênios, nos termos do artigo 4º.~~

~~Art. 11. Celebrado o convênio, caberá à instituição de ensino realizar o recrutamento dos estudantes interessados no estágio que preencham os requisitos previstos no artigo 2º, devendo apresentá-los ao Tribunal.~~

~~Art. 12. O processo de seleção de estagiários será realizado por meio de entrevistas e exame do histórico escolar e do currículo dos candidatos recrutados pela instituição de ensino.~~

~~§ 1º. Caberá à Coordenadoria de Recursos Humanos efetuar, na forma do *caput* deste artigo, a seleção dos estagiários e submetê-la à apreciação da Diretoria Geral.~~

~~§ 2º. A seleção apresentada pela Coordenadoria de Recursos Humanos, caso seja aprovada pela Diretoria Geral, será encaminhada à Presidência, que, referendando-a, determinará a contratação dos estagiários.~~

~~Art. 13. O ato de contratação, a partir do qual será iniciado o estágio, consistirá em Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o Tribunal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino.~~

~~§ 1º. O Termo de Compromisso, subordinado às disposições desta resolução e da legislação pertinente ao assunto, deverá conter, dentre outras informações:~~

~~I — a identificação do estagiário, da instituição de ensino da qual advém e do curso em que está matriculado;~~

~~II — a indicação do convênio a que se vincula o estágio;~~

~~III — a menção ao fato que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;~~

~~IV — o valor da bolsa mensal a que terá direito o estagiário;~~

~~V — a carga horária semanal do estagiário;~~

~~VI — a duração do estágio;~~

~~VII — a informação de que o estagiário estará obrigado a cumprir as normas disciplinares de trabalho estabelecidas para os servidores da Justiça Eleitoral e a manter em sigilo as informações a que tiver acesso;~~

~~VIII — os casos de desligamento do estágio;~~

~~IX — as assinaturas do Presidente do Tribunal, do Coordenador de Recursos Humanos, do estagiário e do representante da instituição de ensino.~~

~~§ 2º. O Termo de Compromisso a que se refere este artigo será lavrado pela Coordenadoria de Recursos Humanos.~~

~~CAPÍTULO VI~~

~~DOS REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DE ESTAGIÁRIOS~~

~~Art. 14. As Unidades da Secretaria e os Juízos Eleitorais da Capital poderão receber estagiários, desde que:~~

~~I — Disponham de espaço físico adequado;~~

~~II — Indiquem servidor que tenha formação de nível superior, de preferência na área de formação dos estagiários, a fim de supervisioná-los;~~

~~III — possam proporcionar aos estudantes experiência prática, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos que guardem estreita correlação com as respectivas áreas de formação profissional.~~

~~CAPÍTULO VII~~

~~DA SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO~~

~~Art. 15. Competem à Coordenadoria de Recursos Humanos as atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação do programa de estágio.~~

~~Parágrafo único. Para os fins do *caput* deste artigo, os supervisores de estágio, escolhidos na forma do inciso II do artigo anterior, deverão encaminhar à Coordenadoria de Recursos Humanos:~~

~~I — até o quinto dia útil de cada mês, a frequência dos estagiários;~~

~~II — trimestralmente e ao final do estágio, o relatório sobre as atividades desenvolvidas pelos estagiários e o seu grau de aproveitamento.~~

~~Art. 16. Uma vez concluído satisfatoriamente o estágio, a Coordenadoria de Recursos Humanos providenciará a emissão de Certificado de Estágio e o encaminhará à instituição de ensino a que estiver vinculado o estagiário.~~

~~Parágrafo único. Não será emitido o Certificado de Estágio nos casos previstos no artigo 17, incisos V, VI, VII e VIII.~~

~~CAPÍTULO VIII~~

~~DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO~~

~~Art. 17. O desligamento do estagiário ocorrerá:~~

~~I — automaticamente, ao término da vigência do Termo de Compromisso;~~

~~II — a qualquer tempo, no interesse da Administração, devidamente justificado;~~

~~III — pela conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;~~

~~IV — a pedido do estagiário;~~

~~V — pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados, no período de um mês;~~

~~VI — se houver insuficiência de aproveitamento, comprovada por meio da avaliação de desempenho efetuada no Tribunal e/ou na instituição de ensino;~~

~~VII — por descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso;~~

~~VIII — por conduta incompatível com a exigida pela Administração.~~

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 18. A implementação do programa de estágio e sua continuidade ficarão condicionadas à existência de recursos orçamentários.~~

~~Art. 19. O Tribunal Regional Eleitoral do Acre, conforme dispõe a legislação pertinente, providenciará para que os estudantes, na vigência do estágio, estejam seguros contra acidentes pessoais.~~

~~Art. 20. As normas complementares concernentes à operacionalização do programa de estágio serão objeto de regulamentação por ato da Presidência deste Tribunal.~~

~~Art. 21. Poderão ser utilizados no programa de estágio ora instituído, a critério da Administração, agentes de integração, nos termos da legislação em vigor, mediante a celebração de convênios entre estes, o Tribunal e as instituições de ensino envolvidas.~~

~~Parágrafo único. Aos agentes de integração poderão ser delegadas algumas das incumbências atribuídas por esta resolução à Coordenadoria de Recursos Humanos, notadamente as referentes à seleção de candidatos e ao acompanhamento do estágio.~~

~~Art. 22. Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Presidência.~~

~~Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala das Sessões, em Rio Branco, 25 de fevereiro de 2002.~~

~~(a) Des^a. **Miracele de Souza Lopes Borges**
Presidente~~

~~(a) Des. **Eliezer Mattos Scherrer**
Vice-Presidente~~

~~(a) Juiz **Pedro Ranzi**
Membro~~

~~(a) Juiz **Francisco Djalma da Silva**
Membro~~

~~(a) Juiz Mauro Eduardo Soares de Almeida~~
~~Membro~~

~~(a) Juíza Odenilde Flores Praça~~
~~Membro~~

~~(a) Dr. Marcus Vinícius Aguiar Macedo~~
~~Procurador Regional Eleitoral~~

EXTRATO DA ATA

PA n. 72 - classe 25.

Decisão: “Aprovou-se o projeto de resolução que institui o programa de estágio para estudantes, no âmbito de sua Secretaria e dos Juízos Eleitorais das 1ª, 9ª e 10ª Zonas. Unânime.”.

Presidiu o julgamento a Desembargadora **Miracele de Souza Lopes Borges**, Presidente e relatora. Da votação participaram o Desembargador **Eliezer Mattos Scherrer** e os Juízes **Pedro Ranzi, Mauro Eduardo Soares de Almeida, Francisco Djalma da Silva e Odenilde Flores Praça**. Dr. **Marcus Vinícius Aguiar Macedo**, Procurador Regional Eleitoral. Ausente, justificadamente, o Senhor Juiz **Pedro Francisco da Silva**.

SESSÃO: 25.02.2002.